



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5282 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a Lei Complementar nº 44, de 03 de julho de 1991,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro"-HBAP, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tem por finalidades:

I - prestar atendimento de saúde aos pacientes encaminhados nas especialidades clínicas e cirúrgicas, em Regime de Urgência, Emergência, Ambulatorial e Internação;

II - promover a saúde integral do paciente mobilizando todos os recursos disponíveis, objetivando a sua recuperação e reintegração bio-psico-social;

III - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa a estudantes e profissionais

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 24/09/61

Diálogo sobre a estrutura  
básica e estabelecimento das  
competências do Hospital  
de Base Dr. Ary Finbret  
e de outras providên-  
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da  
Constituição Estadual e, tendo em vista a Lei Complementar nº 44,  
de 01 de Junho de 1961;

**D E C R E T O**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - O Hospital de Base "Dr. Ary Finbret"-HBS, órgão da Administração Direta do Poder Executivo com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tem por finalidades:

- I - prestar atendimento de saúde aos pacientes encaminhados nas especialidades clínicas e cirúrgicas, em regime de Urgência, Emergência, Ambulatorial e Internação;
- II - promover a saúde integral do paciente mobilizando todos os recursos disponíveis, objetivando sua recuperação e reabilitação psicossocial;
- III - servir de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa a estudantes e profissionais;



da área de saúde, em consonância com os programas de recursos humanos do Hospital e de entidades de ensino e pesquisa;

IV - servir de referência às demais Unidades de Saúde do Estado;

V - coordenar a execução de outras atividades correlatas, visando a operacionalização dos serviços de saúde, em observância às suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### S E Ç Ã O I

##### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP, será dirigido por um Diretor Geral, com provimento em Comissão e nomeado pelo Governado do Estado.

§ 1º - O cargo de Diretor Geral será exercido por um médico de reconhecida capacidade técnico-científica e de preferência com experiência em Administração Hospitalar.

§ 2º - o Diretor Geral será substituído em seus impedimentos, pelo Diretor do Departamento Médico.

#### S E Ç Ã O II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Integram a Estrutura Organizacional Básica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro:

I - a nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

03.

II - a nível de Gerência, o cargo de Administrador Hospitalar;

III - a nível de Apoio e Assessoramento:

a) Gabinete do Diretor Geral;

b) Assessoria.

IV - a nível de Atuação Instrumental:

a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN;

b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF.

V - a nível de Execução Programática :

a) Departamento Médico :

a.1 - Divisão de Clínica Médica;

a.2 - Divisão de Clínica Cirúrgica;

a.3 - Divisão Materno-Infantil;

a.4 - Divisão de Urgência e Emergência;

a.5 - Divisão de Ambulatório.

b) Departamento de Enfermagem:

b.1 - Divisão de Enfermagem Médica;

b.2 - Divisão de Enfermagem Cirúrgica;

b.3 - Divisão de Enfermagem Materno-Infantil.

c) Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

c.1 - Divisão de Patologia;

c.2 - Divisão de Diagnóstico;

c.3 - Divisão de Reabilitação.



cos:

quivo Médico e Estatística;

cial;

trição e Dietética ;

mácia.

d) Departamento de Serviços Técni-

d.1 - Divisão de Serviço de Ar-

d.2 - Divisão de Serviço So-

d.3 - Divisão de Serviço de Nu-

d.4 - Divisão de Serviço de Far

VI - a nível de Atuação Deliberativa, Con-  
sultiva e Normativa:

a) Conselho Diretor;  
b) Comissão de Controle de Infec-  
ção Hospitalar;

Hospitalares;

cias Administrativas ;

de Acidentes.

a) Conselho Diretor;

b) Comissão de Controle de Infec-

c) Comissão de Convênios e Contas

d) Comissão de Ética Médica;

e) Comissão Permanente de Sindicân

f) Comissão Interna de Prevenção

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### S E Ç Ã O I

#### DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 4º - Ao Gabinete do Diretor Geral compete assistir ao Diretor Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, coordenar a agenda do Diretor Geral, acompanhar processos no âmbito do Gabinete; e demais competências que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.



S E Ç Ã O II  
DA ASSESSORIA

Art. 5º - À Assessoria compete a prestação ao assessoramento técnico, segundo as necessidades do Hospital sob forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres; o controle da legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral do Hospital; e demais competências que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

S E Ç Ã O III  
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete:

I - a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito do Hospital de Base;

II - o contato com as entidades vinculadas visando ao estímulo do fluxo de informações para o planejamento;

III - a definição da sistemática de informações do Hospital e a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;

IV - a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre os demais órgãos e o Núcleo Setorial;

V - a preparação dos relatórios de atividades gerais no âmbito do Hospital com o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.



S E Ç Ã O IV

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete:

I - a implantação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito do Hospital de Base;

II - a direção e o controle das diretrizes financeiras do Hospital;

III - a preparação de relatórios de sua área de competência;

IV - a definição de sistemática de informações administrativas e financeiras do Hospital.

S E Ç Ã O V

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 8º - Ao Departamento Médico compete:

I - coordenar a execução das atividades Médicas, apoiando as de ensino e pesquisa realizadas no Hospital;

II - promover junto ao Centro de Estudos, Seminários, Trabalhos e Palestras de cunho científico na área médica, visando à operacionalização dos serviços de saúde.

III - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.



SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA

Art. 9º - À Divisão de Clínica Médica compete:

I - prestar atendimento médico especializado a pacientes portadores de patologias clínicas hospitalizados;

II - prestar assistência médica contínua a pacientes que necessitam de tratamento intensivo;

III - implantar um programa de Saúde Mental que atenda as necessidades específicas de pacientes psiquiátricos;

IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE CLÍNICA CIRÚRGICA

Art. 10 - À Divisão de Clínica Cirúrgica compete:

I - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência-emergência e eletiva;

II - cumprir programas de tratamento de pacientes cirúrgicos nas diversas especialidades em regime de internação nas fases de pré, trans e pós-operatório;

III - coordenar e programar as atividades médicas relacionadas ao atendimento da clínica cirúrgica;





IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DIVISÃO DE CLÍNICA MATERNO-INFANTIL**

Art. 11 - À Divisão de Clínica Materno-Infantil compete:

I - prestar assistência médica de pré, trans e pós parto, normal ou cirúrgico, de pacientes em regime de internação;

II - cumprir rotinas de atendimento médico de urgência e emergência em clínica obstétrica e ginecológica;

III - prestar assistência médica global ao recém-nascido normal, prematuro ou patológico;

IV - prestar atendimento médico global às crianças internadas para tratamento clínico e cirúrgico nas fases pré e pós-operatório;

V - implantar procedimentos básicos que visem atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8069 de 13-07-90 );

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA DIVISÃO DE AMBULATÓRIO**

Art. 12 - À Divisão de Ambulatório compete:



I- prestar assistência médica especializada a pacientes clínicos e cirúrgicos encaminhados;

II- agendar consultas;

III- preencher as formalidades necessárias ao prontuário, receituário e requisição de exames complementares ou guias de internação;

IV- dar o acompanhamento pós-operatório;

V - cumprir programas relativos à Assistência Odontológica a servidores e pacientes internados;

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

#### SUBSEÇÃO V

#### DA DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art.13 - À Divisão de Urgência e Emergência compete:

I - atender 24:00 horas por dia os casos de emergência e urgências médicas;

II - manter especialistas de plantão nas diversas áreas da medicina;

III - manter estrito contato com a UTI e Centro Cirúrgico para atendimento dos casos mais graves;

IV - atender às urgências odontológicas;

V - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.



S E Ç Ã O VI  
DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 14 - Ao Departamento de Enfermagem compete:

I - supervisionar, coordenar e dirigir a execução das atividades de Enfermagem Médica, Cirúrgica e Materno-Infantil;

II - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO I  
DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM MÉDICA

Art. 15 - À Divisão de Enfermagem Médica compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem a pacientes internados nas Clínicas Médicas, Psiquiátrica e de U.T.I. e aos de Ambulatórios;

II - cumprir e fazer cumprir prescrições médicas;

III - efetuar anotações de prontuários;

IV - zelar pelo controle e uso de medicamentos e materiais hospitalares;

V - estabelecer normas e rotinas específicas para os serviços;

VI - realizar diariamente o censo hospitalar;

XX



VII - orientar paciente e acompanhante na admissão, permanência e alta;

VIII - manter paciente sob vigilância constante, solicitando a presença do médico a qualquer sinal de anormalidade;

IX - encaminhar os pacientes de ambulatório para exames complementares e/ou internação conforme prescrição médica;

X - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM CIRÚRGICA

Art. 16 - À Divisão de Enfermagem Cirúrgica compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem aos pacientes internados nas Clínicas Cirúrgica e Ortopédica;

II - prestar cuidados de pré, trans e pós-operatório aos pacientes cirúrgicos;

III - manter material da sala de recuperação em perfeito estado e de modo a facilitar o uso imediato;

IV - receber, conferir, preparar, esterilizar e distribuir o material cirúrgico, solicitando a substituição do material danificado;

V - estabelecer Normas e Rotinas de preparo e esterilização do material;



VI - prestar atendimento de enfermagem na Divisão de Urgência e Emergência (P.S.), identificando as necessidades básicas do paciente e estabelecendo prioridade para evitar situações irreversíveis;

VII - agendar e confirmar as cirurgias eletivas;

VIII - manter sala preparada para as cirurgias de urgência-emergência;

IX - manter o controle rigoroso e a guarda do material, medicamento e roupas do Centro Cirúrgico;

X - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

### SUBSEÇÃO III

#### DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL

Art. 17 - À Divisão de Enfermagem Materno-Infantil compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem a gestante, puérpera e ao recém-nascido a termo, pré-termo e patológico;

II - prestar cuidados de pré, trans e pós-parto, normal ou cirúrgico;

III - prestar atendimento integral de enfermagem às crianças internadas para tratamento clínico e cirúrgico nas fases pré e pós cirúrgica;

IV - implantar procedimentos básicos que visem atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8069 de 13-07-90 );



V - exercer outras competências necessá-  
rias à operacionalização dos serviços de saúde.

## S E Ç Ã O VII

### DO DEPARTAMENTO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Art. 18 - Ao Departamento de Apoio Dia-  
gnóstico e Terapêutico compete:

I - supervisionar, programar, coordenar  
e dirigir a execução das atividades dos Laboratórios de Patologia  
Clínica e Cirúrgica, de Diagnóstico e de Reabilitação;

II - exercer outras competências necessá-  
rias à operacionalização dos serviços de saúde.

## SUBSEÇÃO I

### DA DIVISÃO DE PATOLOGIA

Art. 19 - À Divisão de Patologia compe-  
te:

I - efetuar análise clínica de mate-  
riais biológicos que se destinam a complementar o diagnóstico;

II - realizar exames macro e microscópi-  
co de todos os espécimes recebidos;

III - arquivar laudos e informações;

IV - realizar os exames anátomo-patológi-  
cos solicitados;

V - realizar exames de verificação de  
ôbito (necrópsia) quando solicitados;



VI - exercer outras competências necesárias à operacionalização dos serviços de saúde:

**SUBSEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO**

Art. 20 - À Divisão de Diagnóstico compete:

I - efetuar exames diagnósticos complementares de : Radiologia, Ultrassonografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma e/ou outros exames que venham ser implementados, de pacientes internos e de ambulatório;

II - emitir diagnóstico e parecer da especialidade;

III - agendar e estabelecer prioridades ' para os exames;

IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DIVISÃO DE REABILITAÇÃO**

Art. 21 - À Divisão de Reabilitação compete:

I - efetuar a avaliação da capacidade funcional de pacientes internos e de ambulatório e promover a sua reabilitação e reintegração bio-psico-social;

II - dar assistência fisioterápica a pa-cientes internos e externos;



III - elaborar diagnóstico e efetuar o tratamento, objetivando restaurar a capacidade funcional do paciente;

IV - realizar exames audiológicos visando avaliar, detectar e prevenir transtornos auditivos;

V - realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicoterápica;

VI - realizar terapia fonoaudiológica dos distúrbios de comunicação;

VII - efetuar psicoterapia sob o enfoque preventivo ou curativo;

VIII - desenvolver atividades na vida diária dos pacientes integrando-os em clima de ocupação e conforto;

IX - selecionar e qualificar os recursos, métodos e técnicas adequadas a cada caso;

X - habilitar e reabilitar pacientes com lesões cerebrais e síndromes neurológicas dentro das limitações impostas pelas diferentes patologias;

XI - desenvolver trabalhos em equipe multidisciplinar, buscando a reabilitação individual, grupal e comunitária, visando atingir as necessidades básicas do paciente em torno da sua situação sócio-econômica e cultural afetada;

XII - integrar o homem deficiente na sociedade para que exerça força compatível com suas reais capacidades bio-psico-sociais e o consequente desenvolvimento grupal e global;

XIII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.





SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 22 - Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades do Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço Social, Serviço de Farmácia e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;

II - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA

Art. 23 - À Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística compete:

I - recepcionar, matricular e encaminhar pacientes para o atendimento médico-hospitalar ou contra referí-los à Rede de Saúde;

II - controlar as vagas hospitalares;

III - prestar informações sobre os pacientes;

IV - elaborar a estatística hospitalar;

V - recrutar doadores de sangue;

VI - receber, conferir, distribuir e arquivar os prontuários médicos;



VII - fornecer dados para preenchimento de Certidões, Atestados e outras informações de caráter médico legal;

VIII - codificar recursos clínicos, procedimentos cirúrgicos e causa de morte.

IX - realizar trâmites necessários indispensáveis à emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIHs, encaminhando à Comissão de Convênios e Contas Hospitalares, em tempo hábil para análise e posterior providências administrativas;

X - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

## SUBSEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 24 - À Divisão de Serviço Social compete:

I - atuar nos fenômenos sociais do ser humano em seu processo de interação com a realidade social, intervindo nos fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais que interferem no seu estado de saúde, tendo em vista a sua participação consciente para o desenvolvimento social;

II - estudar os problemas pessoais e emocionais apresentados pelos pacientes hospitalizados quando estes afetam sua saúde física e mental, realizando trabalho psicossocial, em colaboração com os mesmos e com a equipe multiprofissional, desenvolvendo sua ação intra e extra hospitalar;



III - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA**

Art. 25 - À Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética compete:

I - preparar e distribuir alimentação balanceada a pacientes e servidores autorizados de acordo com os princípios de nutrição e técnica dietética;

II - programar e padronizar dietas normais e especiais segundo prescrições médicas;

III - planejar e controlar o consumo de gêneros alimentícios;

IV - assegurar a qualidade das fórmulas preparadas;

V - ~~zelar~~ zelar pela higienização do ambiente, limpeza, apresentação e conduta disciplinar e profissional dos servidores da Nutrição;

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.



**SUBSEÇÃO IV**  
**DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE FARMÁCIA**

Art. 26 - À Divisão de Serviço de Farmácia compete:

I - requisitar, receber, estocar, controlar e fornecer Medicamentos necessários à Terapêutica de pacientes internados e de Ambulatório, mediante requisição do Setor competente;

II - manter estoque mínimo ou de segurança de medicamentos;

III - fiscalizar a guarda e a dispensação de psicotrópicos e substâncias entorpecentes controlados pelo Ministério da Saúde;

IV - escriturar livros próprios;

V - proceder periodicamente o levantamento físico do estoque;

VI - elaborar mapas mensais de consumo;

VII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

**SEÇÃO IX**  
**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 27 - Ao Conselho Diretor compete-



te:

I - deliberar sobre assuntos de estrito interesse do Hospital;

II - apreciar e submeter a deliberação superior:

. Quadro de Pessoal e Enquadramento dentro do Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado;

. Proposta Orçamentária;

. Regimento Interno e suas alterações;

. Relatório anual e Prestação de Contas.

III - estabelecer um canal de comunicação entre os diversos níveis de gerenciamento visando o interesse mútuo e o intercâmbio de informações dos serviços de saúde.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DIRIGENTES

Art. 28 - Os Órgãos componentes da Estrutura do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - os Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação - NUPLAN e de Administração e Finanças - NAF, por Coordenadores de Núcleos Setoriais;

III - os Departamentos Médico, de Enfermagem, de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e de Serviços Técnicos, por Diretores de Departamento;



IV - as Divisões de Clínica Médica, de Clínica Cirúrgica, de Materno-Infantil, de Urgência e Emergência, de Ambulatório, de Enfermagem Médica, de Enfermagem Cirúrgica, de Enfermagem Materno-Infantil, de Patologia, de Diagnóstico, de Reabilitação, de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, de Serviço Social, de Serviço de Nutrição e Dietética e de Serviço de Farmácia, por Diretores de Divisão.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Fica o Diretor Geral do Hospital de Base " Dr. Ary Pinheiro ", autorizado a:

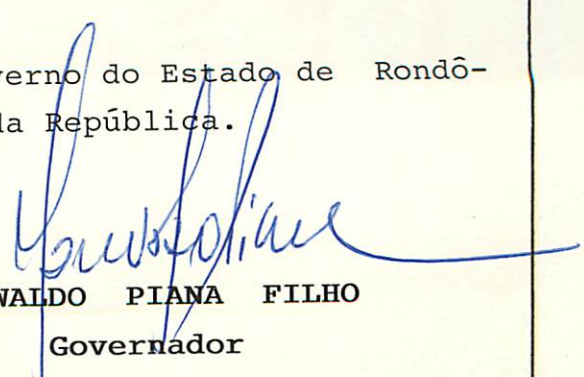
I - efetuar indicações ao Governador do Estado para preenchimento dos Cargos e de Funções Gratificadas , decorrentes da Estrutura do Hospital de Base;

II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

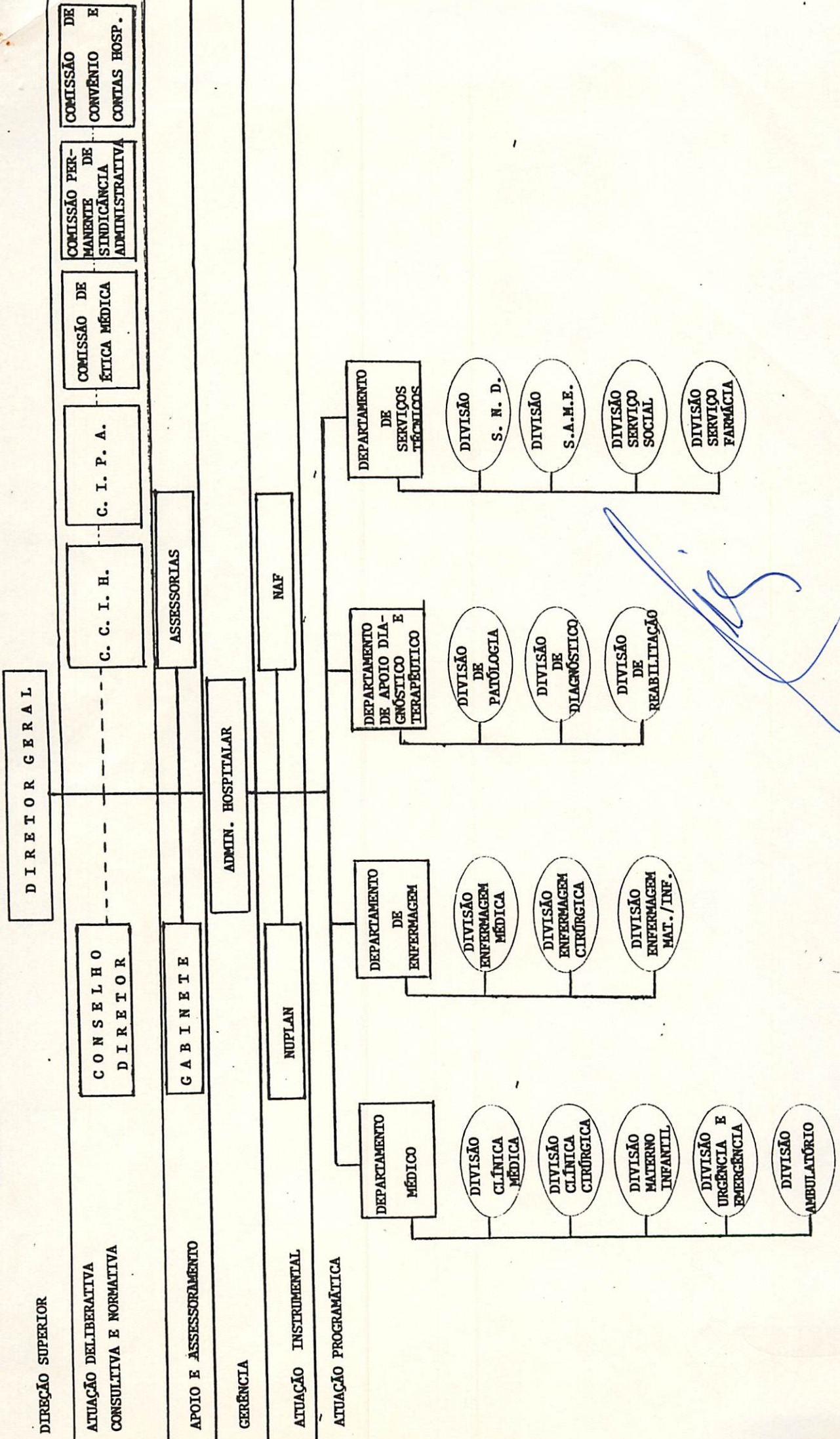
Art. 30 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno do Hospital de Base " Dr. Ary Pinheiro ".

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO



*[Handwritten signature]*